

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**NORMA ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E
TECNOLOGIA DE MATERIAIS**

Dispõe sobre a norma específica de concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, como estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) e nas Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ e dá outras providências.

**TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

**TÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 3º. O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela instituição e órgão de fomento a que se sujeita, bem como das obrigações determinadas em normativa específica dos PPGSS aprovadas no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

§1º. O bolsista deverá dedicar-se às atividades acadêmicas previstas no curso, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos ou indicados pelo PPGSS.

Art. 4º. O bolsista deverá cumprir as seguintes obrigações acadêmicas:

- I - Realizar Estágio de Docência Superior, segundo as normas aprovadas pelo COPEP, sendo esta atividade acompanhada e registrada segundo documentação própria, fornecida pela Comissão de Bolsas
- II - Cumprir todas as obrigações definidas pelo PPGSS.

**TÍTULO III
DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 5º. As bolsas devem ser priorizadas para discentes de Mestrado e Doutorado sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos

Art. 6º. A classificação dos candidatos na lista de espera, descritos no **Art. 5º**, será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de pontuação:
 - (a) Discentes recém-admitidos no Programa – Pontuação obtida no processo de admissão, variando de 0 a 10 pontos;
 - (b) Discentes cursando o segundo trimestre letivo – Média aritmética entre o Coeficiente de Rendimento (CR) obtido no primeiro trimestre e a pontuação do item (a). Para efeito de pontuação no CR, será usada a seguinte pontuação: Conceito A -10 pontos; Conceito B - 8 pontos; Conceito C - 6 pontos;
 - (c) Discentes cursando a partir do terceiro trimestre letivo – CR acumulado.
- II - Em caso de empate, como primeiro critério de desempate será dada prioridade ao candidato

cuja matrícula for mais antiga.

III - Permanecendo o empate, como segundo critério de desempate, será dada prioridade ao discente cuja nota no Processo Seletivo for a maior.

IV - Permanecendo o empate, como terceiro critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais jovem.

Art. 7º. O acúmulo de bolsa descrito no **Art. 8º** desta normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 8º. A classificação dos candidatos na lista de espera, que possuem vínculo empregatício, será feita de acordo com os seguintes critérios de prioridade aprovados na Instrução Normativa N° 4/2023 - DIPP/CEFET/RJ, de 1 de dezembro de 2023:

I - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas no CEFET/RJ ou no Programa;

II - Professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III - Profissionais que atuam em serviços que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IV - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

V - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

Art. 9º. A classificação, dentro de cada critério de prioridade descrito no **Art.8º**, será realizada utilizando os critérios apresentados no **Art. 6º**.

Art. 10. Os discentes que tiveram conceito D ou N em qualquer disciplina cursada no CEFET/RJ ou instituição conveniada não terão direito a solicitar bolsa e caso a possuam terão sua bolsa cancelada imediatamente.

Art. 11. Os discentes que tiverem CR acumulado inferior a 2,0, não terão direito a solicitar bolsa e caso a possuam terão a bolsa cancelada imediatamente.

Art. 12. Os discentes que abandonem o curso não terão direito a solicitar bolsa em caso de reingresso.

Parágrafo Único. Excetuam-se a regra apresentada no caput os discentes que tenham trancado matrícula por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo PPEMM.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13. As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPEMM possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no **Título III**.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Norma poderá ser reformada ou emendada, com a aprovação do Colegiado do Programa:

I - Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do CEFET/RJ;

II - Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do COPEP

Art. 15. Os casos excepcionais ou omissos a estas Normas serão dirimidos pela comissão de bolsas, cabendo recurso ao colegiado do programa e ao COPEP em instância final.